



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.054, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Projeto de Lei nº 705/2022 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Plano Municipal de Direitos Humanos de Guarulhos - PMDH e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Direitos Humanos de Guarulhos - PMDH, com vigência de dez anos contados da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dos direitos e garantias fundamentais, previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de Guarulhos, na legislação das três esferas governamentais e nos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil faz parte, compreendendo os direitos individuais, difusos, coletivos e sociais.

Art. 2º São diretrizes do PMDH, conforme os seguintes eixos:

I - Direitos Humanos na Cidade:

- a) efetivação de um modelo sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório;
- b) valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento;
- c) promover e proteger os direitos ambientais como direitos humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos;
- d) desenvolver mecanismos institucionais de reparação histórica, envolvendo os patrimônios materiais e imateriais da Cidade;
- e) promoção da acessibilidade em todos os níveis estruturais;
- f) garantir o direito da população à alimentação adequada;

II - Direitos Humanos para Todos os Grupos Sociais, garantindo a Universalização dos Direitos em um Contexto de Desigualdades:

- a) garantia dos direitos humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena e reconhecendo as diversidades e diferenças;
- b) garantia da igualdade na diversidade;
- c) garantia de coleta e análise de dados referentes às violações de direitos humanos para promoção de políticas públicas direcionadas;

III - Direitos Humanos e Participação Democrática:

- a) garantir e fortalecer a democracia participativa nas relações entre sociedade civil e Poder Público;

b) fortalecimento dos direitos humanos como instrumento transversal das políticas públicas e da interação democrática;

c) integração e ampliação de sistemas de informação em direitos humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação, garantindo a transparência e o controle social;

IV - Educação em Direitos Humanos:

a) efetivação das diretrizes e dos princípios da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos para fortalecer a cultura de direitos humanos no Município;

b) fortalecimento dos princípios da democracia e dos direitos humanos nos sistemas de educação básica, ensino técnico, tecnológico e profissionalizante, nas instituições de ensino superior e nas instituições de educação não formal;

c) fortalecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos direitos humanos;

d) promoção da educação em direitos humanos no serviço público;

V - Direito à Memória e à Verdade:

a) reconhecimento da memória histórica e da verdade como direito humano da cidadania e dever do Estado;

b) fortalecimento dos princípios da democracia e dos direitos humanos no resgate do direito à memória e à verdade nos sistemas de educação básica, ensino técnico, tecnológico e profissionalizante, nas instituições de ensino superior e nas instituições de ensino não formais;

c) revisão da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade fortalecendo a democracia;

VI - Violação de Direitos, Segurança Pública e Reintegração Social:

a) democratização e modernização do sistema de segurança pública municipal;

b) transparência e participação popular no sistema de segurança pública municipal;

c) prevenção da violência e da criminalidade pugnando pela profissionalização da apuração de atos criminosos, no que couber;

d) defender os direitos das vítimas de crimes e assegurar a proteção das pessoas vulneráveis ameaçadas.

Art. 3º As diretrizes, objetivos, ações e metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PMDH, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de seis meses após a sanção desta Lei para apresentação do detalhamento de execução do PMDH, que observará os resultados das últimas plenárias populares, conferências e fóruns de discussão sobre as políticas públicas na área de direitos humanos.

§ 2º Caberá à Secretaria de Direitos Humanos e ao Grupo de Trabalho Técnico Intersetorial de Direitos Humanos - GTTIDH a efetivação do contido no § 1º deste artigo.

Art. 4º As diretrizes, objetivos, ações e metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência o contido no artigo 4º da Constituição Federal de 1988, o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e suas atualizações e nas demais normativas das políticas públicas vigentes, atendendo aos princípios da centralidade dos direitos humanos, da universalidade e inerência, indivisibilidade, interdependência e unidade, não exaustividade e fundamentalidade, sendo ainda imprescritíveis, inalienáveis e indisponíveis, proibido o retrocesso de tudo o quanto conquistado.

Art. 5º A execução do PMDH e o cumprimento de suas diretrizes, objetivos, ações e metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria de Direitos Humanos;

II - Grupo de Trabalho Técnico Intersetorial de Direitos Humanos - GTTIDH;

III - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos;

IV - Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - 57ª Subseção de Guarulhos;

V - Comissão Permanente de Direitos Humanos, Cidadania, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial da Câmara Municipal de Guarulhos.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento nos respectivos sítios eletrônicos institucionais;

II - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em políticas públicas de direitos humanos, podendo ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas deste PMDH;

III - analisar e propor a ampliação progressiva de investimento público na defesa de direitos humanos, podendo ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas deste PMDH.

§ 2º A Secretaria de Direitos Humanos, após quatro anos de vigência deste PMDH, tornará público estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas, objetivos e ações estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público para aplicar políticas públicas que garantam direitos humanos será avaliada no quarto ano de vigência do PMDH e poderá ser ampliada por meio de decreto para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, objetivos e ações estabelecidas.

Art. 6º O Município promoverá, em colaboração com o Estado de São Paulo e a União, a realização de pelo menos duas Conferências Municipais de Direitos Humanos até o final da década, com intervalos de quatro anos entre elas, coordenadas pela Secretaria de Direitos Humanos com acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e organizações da sociedade civil atuantes na defesa de direitos humanos, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste Plano.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Direitos Humanos e o processo de elaboração dos próximos Planos Municipais de Direitos Humanos serão realizados com ampla participação de representantes da sociedade civil e demais atuantes na área de defesa dos direitos humanos, priorizando as políticas que não foram implementadas, conforme diagnósticos, a fim de nortear o próximo PMDH.

Art. 7º As metas, estratégias e ações estabelecidas neste PMDH aplicam-se indistintamente a todo o sistema de garantia de direitos existentes no município de Guarulhos, por se tratar de uma política pública de Estado.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas, objetivos e ações do PMDH, a fim de viabilizar a sua plena execução.

Art. 9º O Poder Executivo, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PMDH, encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal de Guarulhos referente ao Plano Municipal de Direitos Humanos a vigorar no período subsequente, que incluirá o diagnóstico, diretrizes, metas, objetivos e ações para o próximo decênio, considerando os apontamentos das Conferências Municipais de Direitos Humanos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 22 de setembro de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 104 de 30 de setembro de 2022 - Páginas 1 a 4.

PA nº 31387/2019.

Texto atualizado em 3/10/2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



Anexo Único

Plano Municipal de Direitos Humanos - PMDH 2022-2031

EIXO I - DIREITOS HUMANOS NA CIDADE

DIRETRIZ 1 - Efetivação de um modelo sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Ampliar a política habitacional humanizada e articulada.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

a) articular a política habitacional com as demais políticas públicas de educação, de saúde, de assistência social, de saneamento básico e ambiental, de trabalho, de transporte, de meio ambiente, de segurança pública, de direitos humanos e de cultura, considerando a questão da acessibilidade;

b) envolver a sociedade civil e os movimentos sociais organizados na formulação da política habitacional.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Promover a inclusão social na economia solidária e circular dos resíduos recicláveis e orgânicos.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

a) ampliar os Direitos Humanos em unidades de conservação, por meio da educação socioambiental, da adoção de práticas da economia solidária e do comércio justo;

b) criar políticas que garantam a corresponsabilidade das empresas pelos resíduos gerados, por meio da logística reversa, com inclusão social dos catadores e pessoas em vulnerabilidade social, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) ampliar as frentes de trabalho por meio de programas de geração de renda;

d) dar publicidade às políticas públicas e aos programas que envolvam capacitação profissional, desburocratizando e incentivando a participação da sociedade civil e dos movimentos sociais organizados nestes programas;

e) ampliar as ações da economia solidária para os bairros com índice de alta vulnerabilidade familiar priorizando questões de raça, gênero, pessoas com deficiência, jovens e pessoas idosas.

OBJETIVO ESTRATÉGICO III - Elaborar e implantar políticas públicas de desenvolvimento sustentável na Cidade.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

a) desenvolver políticas públicas integradas que inibam a ocupação de áreas de proteção respeitando os direitos humanos e ampliar os instrumentos de política urbana que impeçam a especulação imobiliária e valorizem a função social da terra, garantindo moradia adequada;

b) estimular as compras públicas sustentáveis, visando o aumento da oferta e redução de custos de produtos sustentáveis;

c) fortalecer iniciativas que reconheçam atividades de empresas, organizações e do Poder Público que respeitam e melhoram o meio ambiente;

d) criar um fórum intersetorial permanente por área programática para discussão de política de desenvolvimento sustentável no Município;

e) desenvolver estudo de viabilidade de implementação do Projeto Calçada Verde;

f) adoção do Projeto Calçada e Asfalto Ecológico nas ações de mobilidade da Cidade;

g) fomentar a adoção de energias renováveis no transporte público coletivo;

h) viabilizar infraestrutura para meios de transporte ativo e veículos não motorizados;

i) humanizar as vias públicas, priorizando os usuários mais vulneráveis e a cidade para as pessoas.

DIRETRIZ 2 - Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Garantir a transversalidade e operacionalização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no Município em todas as políticas públicas.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

a) incorporar os preceitos dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU em todas as ações do Poder Público;

b) operacionalizar as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Descentralizar os serviços públicos de forma igualitária no Município com ênfase na mobilidade urbana e no transporte público.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

a) priorizar os aspectos da mobilidade urbana e do transporte público e garantir o atendimento das necessidades específicas de cada localidade quanto à acessibilidade, além de promover fiscalização permanente que respeite os direitos humanos e qualificação profissional adequada do profissional que presta serviço no transporte público;

b) promover a equidade na configuração de linhas e redes de transporte público de modo a evitar a segregação espacial e urbana;

c) implantar corredores de ônibus na cidade de Guarulhos;

d) garantir vias de acesso e transporte coletivo adequado para servir as pessoas que demandam da Fundação Casa, especialmente nos dias de visita;

e) adotar política pública municipal de incentivo à leitura, criar e oficializar ações municipais com biblioteca circulante integrada com atividades de oficinas de leitura, incluindo no itinerário as regiões periféricas e as unidades penitenciárias, centros de detenção e Fundação Casa;

f) garantir a segurança viária com políticas públicas integradas de forma a reduzir progressivamente a violência e os acidentes de trânsito, mortes e lesões, sobretudo aos grupos mais vulneráveis, fundamentados por índices, análises e estudos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO III - Incentivar e garantir a observância dos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS: universalidade, integralidade e equidade, bem como a humanização do sistema.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

a) implementar a Política Municipal de Humanização no Acolhimento em respeito as diversidades culturais, de gênero, social, étnico-racial, de migração e identidade de gênero;

b) acompanhar a efetivação das propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde.

OBJETIVO ESTRATÉGICO IV - Prevenir os riscos naturais, tecnológicos e incêndios e promover o atendimento às vítimas de acidentes dessa natureza.

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

a) popularizar o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil de Guarulhos/2018 - PLAMCON referente aos riscos naturais (inundações, deslizamentos, solapamentos, ravinamentos, erosão), riscos tecnológicos e incêndios.

DIRETRIZ 3 - Promover e proteger os direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Monitorar e fiscalizar as questões socioambientais.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) estruturar um observatório de monitoramento e fiscalização das questões socioambientais de Guarulhos, incentivando a participação da sociedade civil na elaboração de projetos e na execução de obras, sobretudo aqueles relacionados a megaeventos;
- b) implantar projetos que visem à preservação da memória e cultura local, a sustentabilidade econômica e que garantam o processo participativo da população.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Garantir o direito da população a uma alimentação saudável, adequada e de qualidade suficiente, respeitando as diversidades culturais e sociais.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) ampliar a fiscalização para coibir a comercialização de produtos alimentícios contaminados por substâncias nocivas à saúde, como agrotóxicos;
- b) incentivar e desenvolver programas para implementação de agricultura familiar e/ou orgânica;
- c) fortalecer os Programas Banco de Alimentos e Restaurante Popular, garantindo as diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

DIRETRIZ 4 - Desenvolver mecanismos institucionais de reparação histórica, envolvendo os patrimônios materiais e imateriais da Cidade.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Efetivar ações de Reparação Histórica de vários segmentos.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) garantir a liberdade de culto em geral, mas especialmente aqueles oriundos de matriz étnico-racial;
- b) desenvolver políticas públicas de combate à intolerância religiosa, visando a liberdade de crenças e não crenças;
- c) adotar a implementação de ações afirmativas como uma diretriz das políticas públicas municipais, com recorte étnico-racial para negros, indígenas, ciganos e povos de matriz africana e de gênero.

DIRETRIZ 5 - Promoção da acessibilidade em todos os níveis estruturais.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Garantir a acessibilidade física, intelectual e visual em todos os espaços públicos à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e à pessoa idosa.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) implantar projetos de mobilidade urbana para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, dotando as instituições de ensino e de saúde, vias públicas, veículos de transporte e prédios públicos de mobilidade física, intérpretes de Libras e material em Braille, que garantam a universalização destas práticas em nossa Cidade;
- b) garantir o cumprimento das leis e convenções de acessibilidade: Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, Lei Federal nº 10.436, de 24/04/2002, Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, e Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- c) estimular pesquisas sobre desenvolvimento de equipamentos que melhorem a autonomia de pessoas com deficiência.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Propugnar por moradia adequada para todos com o reconhecimento dos vínculos dos sujeitos sociais com os territórios e considerando as especificidades culturais das populações negras, indígenas, ciganas e migrantes.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) implantar uma política habitacional que contemple prioritariamente os grupos de maior vulnerabilidade social, que respeite os Direitos Humanos e considere as legislações vigentes;

b) garantir que o município assegure o direito à moradia e ao trabalho com base no reconhecimento da história de vínculos dos sujeitos sociais com os territórios como direito constitucional de um estado democrático de direitos.

DIRETRIZ 6 - Garantir o direito da população à alimentação adequada.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Promover o acesso regular, permanente e irrestrito a alimentos seguros e saudáveis.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

a) garantir, nos casos específicos, a administração de alimentação por sonda e dietas especiais, nas escolas e creches municipais, estaduais e particulares localizadas no Município, durante a permanência nas instituições;

b) ampliar a Feira do Produtor convencional e agroecológico onde este possa comercializar seus produtos diretamente ao consumidor final, para contribuir com a redução dos preços dos alimentos, principalmente frutas, legumes e verduras, facilitando o acesso às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social com prioridade;

c) criação de legislação que controle a comercialização de produtos industrializados nas redes de ensino privada;

d) fomentar a substituição de produtos industrializados por orgânicos e/ou naturais nas redes de ensino municipal;

e) implementar um Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas à monitoria da Política Municipal e à efetivação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN, para ser apoio estrutural ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN e observatório da insegurança alimentar;

f) intensificar as ações de inclusão produtiva e socioeducativas para as famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e de acesso aos alimentos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Incentivar a agricultura urbana, periurbana e familiar no município.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

a) incentivar a produção através de sistemas agroecológicos e orgânicos;

b) incentivar a implantação e descentralização de hortas comunitárias para cultivo de hortaliças, plantas medicinais e ervas aromáticas em áreas públicas municipais ociosas, ainda que destinadas à implantação de equipamentos públicos enquanto não estejam sendo utilizados, bem como em áreas particulares e áreas de transmissão elétrica, através de programas que valorizem o cultivo em hortas comunitárias, cuja população beneficiada seja prioritariamente aquela considerada em situação de vulnerabilidade social, em especial, os povos e comunidades tradicionais;

c) ampliar as hortas comunitárias com finalidade terapêutica em parceria com as Secretarias da Saúde, e de Assistência e Desenvolvimento Social e a Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, de modo que a Prefeitura possa incentivar sua implantação em praças, terrenos baldios e escolas, trabalhando a questão da sustentabilidade;

d) criar incentivos e divulgação para que se amplie a rede de estabelecimentos e feiras livres que comercializam alimentos da agricultura familiar;

e) implementar e apoiar a formação dos agricultores urbanos, gestores públicos, agentes comunitários das diferentes etapas da agricultura urbana, com ênfase na agroecologia, na economia solidária e na gestão participativa;

f) criar espaços de debate e formação sobre horticultura, agroecologia e permacultura, dentro das escolas, CEUs e outros espaços públicos já existentes;

g) aumentar o número de feiras orgânicas no Município, principalmente nos bairros periféricos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO III - Promover ações de educação nutricional.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) ampliar ações intersetoriais de educação nutricional nos equipamentos de atendimento ao público como escolas, UBSs, CRASs, restaurantes populares, organizações sociais, entre outros, considerando as particularidades étnico-raciais, culturais e sociais da alimentação do segmento atendido;
- b) elaborar estratégias de divulgação do conhecimento dos povos e comunidades tradicionais no uso medicinal dos alimentos;
- c) ampliar o programa de treinamento para capacitar o profissional responsável pelos cuidados da alimentação, priorizando educandos com necessidades alimentares especiais.

EIXO II - DIREITOS HUMANOS PARA TODOS OS GRUPOS SOCIAIS, GARANTINDO A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS EM UM CONTEXTO DE DESIGUALDADES

DIRETRIZ 1 - Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena e reconhecendo as diversidades e diferenças.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Garantir como primazia dos Direitos Humanos o acesso a serviços qualificados para os grupos historicamente fragilizados, tais como negros, indígenas, migrantes, refugiados, ciganos, mulheres, pessoas idosas, crianças e adolescentes, população LGBTQIAP+, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, egressos do sistema prisional, pessoas em situação de rua, pessoas portadoras do vírus HIV/AIDS, população privada da liberdade, seus respectivos grupos familiares, e a população socialmente excluída ou sob risco de exclusão social.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) garantir a efetiva elaboração e implantação de políticas públicas específicas que assegurem o acesso aos serviços qualificados para os diversos segmentos da sociedade;
- b) priorizar as políticas públicas focadas nos grupos que têm seus direitos historicamente violados;
- c) incentivar a criação e formalização de organizações do terceiro setor voltadas à defesa de Direitos Humanos;
- d) garantir o cumprimento do disposto na Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;
- e) introduzir as Políticas de Promoção da Igualdade Racial no Esporte;
- f) garantir a liberdade religiosa e combater as manifestações de intolerância, observando a objeção de consciência com a devida prestação alternativa;
- g) enfrentar o racismo, a violência e a intolerância contra negros, indígenas, ciganos, migrantes, refugiados e população LGBTQIAP+ e outros;
- h) criar Centros de Referência de Atendimento à Mulher, descentralizados, em regiões com alto índice de violência contra a mulher;
- i) ampliar e fortalecer os serviços do Centro Pop e do Consultório de Rua para atendimento especializado a mulheres em situação de rua;
- j) criar Casa de Atendimento e Acolhimento para mulheres migrantes e refugiadas;
- k) implementar serviço de acolhimento institucional para a população LGBTQIAP+;
- l) implementar ações que promovam a autonomia, empoderamento e protagonismo das mulheres negras, indígenas, ciganas, migrantes, refugiadas e transgêneras;
- m) implantar serviços médicos hospitalares especializados ao atendimento de mulheres, crianças e adolescentes, com IML apropriado;
- n) construir repúblicas, em parceria com empresas privadas, para acolhimento de jovens de 18 a 21 anos que saem da Fundação Casa Guarulhos, visando a autonomia e protagonismo juvenil;

- o) fortalecer a implementação de políticas públicas para as comunidades tradicionais, grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
- p) fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir no Município;
- q) efetivar o Sistema de Vigilância Socioassistencial no Município com adoção de estrutura organizacional na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- r) implementar a Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município;
- s) adotar política de reforço contínuo no orçamento público municipal, dotando a área de Assistência Social com recursos suficientes visando o atendimento de políticas públicas dessa área e que não ocorram contingenciamentos orçamentários e financeiros, evitando a descontinuidade dos serviços prestados e atendendo as demandas crescentes;
- t) apresentar e efetivar o Plano Decenal da Assistência Social no Município em atendimento à Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS;
- u) implementar o Plano de Aplicação das deliberações das Conferências de Assistência Social realizadas no Município;
- v) efetivar o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas;
- w) dar continuidade ao Programa Prefeito Amigo da Criança da Fundação Abrinq;
- x) aperfeiçoar os espaços de discussão quanto à aplicabilidade e execução do Orçamento Criança e Adolescente - OCA;
- y) propiciar estrutura organizacional, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que viabilize campanha permanente de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD;
- z) implementar o Plano de Aplicação das deliberações das Conferências da Criança e do Adolescente realizadas no Município.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Articular esforços para garantir a Proteção Integral às crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e população LGBTQIAP+, direito à convivência familiar e comunitária, visando principalmente o fortalecimento da rede protetiva da sociedade civil e do Estado, sob a perspectiva de contribuir para emancipação familiar e inclusão social, bem como para redução de situações de acolhimento institucional e familiar.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) conscientizar, instruir e capacitar os familiares e cuidadores de idosos quanto ao processo de envelhecimento, fortalecendo a autonomia e independência da pessoa idosa no meio em que vive, evitando assim a institucionalização precoce e inoportuna;
- b) ampliar as Políticas Públicas de Prevenção e Promoção da Saúde da Pessoa Idosa e da população em processo de envelhecimento, visando o atendimento humanizado e qualificado do profissional de saúde, como por exemplo, Programa Saúde da Família - PSF, promoção da saúde bucal, atividades físicas, campanha de densitometria óssea, protocolo de avaliação funcional e cognitiva, campanha IST-AIDS e campanha de visão saudável;
- c) ampliar a fiscalização para acessibilidade e mobilidade de crianças, adolescentes e adultos com deficiência aos serviços e espaços públicos;
- d) ampliar o número de unidades de CREAS e CRAS e fortalecer as unidades existentes para atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- e) ampliar a política de contratação de profissionais para atendimento de crianças e adolescentes, no âmbito da saúde mental;

- f) propor instalação de delegacia específica para infância e juventude;
- g) promover a inclusão social, através de feiras para exercer a multipluralidade cultural;
- h) permitir a matrícula de crianças e adolescentes migrantes e refugiadas nas escolas da rede pública, ainda que não tenham documento de permanência;
- i) erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre o Poder Público e a sociedade, com justiça social;
- j) erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação das políticas de segurança alimentar e nutricional;
- k) promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania;
- l) criar ações de fortalecimento das competências familiares em relação à proteção integral e à educação em direitos humanos de crianças e adolescentes nos espaços de convivência familiar e comunitária;
- m) normalizar o acompanhamento intersetorial das políticas públicas voltadas à infância e à juventude, envolvendo as áreas da saúde, educação, assistência social e os conselhos tutelares;
- n) implementar no Município o Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA;
- o) promover ações de educação nutricional nos serviços e espaços de convivência familiar e comunitária, escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros;
- p) ampliar o acesso de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos ao atendimento de saúde mental na rede pública de saúde;
- q) ampliar a qualificação profissional dos tradutores intérpretes de libras, principalmente na área educacional;
- r) implantar e descentralizar o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS-AD/24 horas;
- s) qualificar a assistência à pessoa idosa nos hospitais municipais e estaduais localizados no Município;
- t) ampliar o atendimento dos CEUs para horário integral, abrangendo atividades de complementação escolar tais como artes cênicas, artes plásticas, música, esporte e lazer;
- u) conscientizar e instruir os familiares e cuidadores de idosos sobre o dever de respeito à liberdade de credo e não credo desses indivíduos;
- v) respeitar a liberdade de credo e não credo nos velórios públicos municipais, devendo os espaços estarem livres de objetos e símbolos religiosos, que deverão ser alocados em espaço próprio e disponibilizados à população quando requisitados;
- w) assegurar espaços públicos ecumênicos nos cemitérios públicos municipais com o fito de manifestações religiosas.

OBJETIVO ESTRATÉGICO III - Promover ações integradas na área de comunicação para dar maior visibilidade às questões e debates referentes aos Direitos Humanos de forma a combater eventuais estigmas e sensibilizar a sociedade na defesa do direito a singularidade e respeito à equidade sociocultural.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) promover, apoiar e fomentar debates e conteúdo informativo a respeito dos direitos humanos por meio da produção de material escrito de distribuição gratuita e por conteúdo digital, conjuntamente ao desenvolvimento de atividades de compreensão dentro de centros educacionais, regiões periféricas, unidades penitenciárias, centros de detenção e Fundação Casa;

- b) assegurar o funcionamento de equipamento de saúde voltado à população cigana, visando a sistematização das informações e elaboração de diagnóstico específico;
- c) desenvolver ações junto aos meios de comunicação para desconstruir estereótipos e valorizar as culturas negra, indígena, cigana, de migrantes e de refugiados;
- d) divulgar os direitos internacionais previstos nas declarações, tratados e convenções;
- e) divulgar o Plano Municipal de Direitos Humanos de Guarulhos;
- f) promover, junto aos servidores públicos e órgãos oficiais, ações de sensibilização e atualização da linguagem adequada à proteção dos direitos humanos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO IV - Erradicar o trabalho infantil, o trabalho escravo e análogo à escravidão.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) erradicar o trabalho infantil, escravo e análogo à escravidão;
- b) estabelecer fluxos internos de informação na rede existente para o acionamento dos órgãos responsáveis pela erradicação e combate do trabalho escravo;
- c) divulgar a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP, em especial das informações referentes à cidade de Guarulhos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO V - Promover ações de incentivo à empregabilidade das populações historicamente desfavorecidas, bem como a população acima dos 40 anos, subestimada pela idade.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) garantir a inclusão da perspectiva étnico-racial e de identidade de gênero em todos os programas de formação para o trabalho e desenvolvimento econômico;
- b) incentivar a contratação/reinserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho formal e/ou criar programas de geração de renda, promovendo a autonomia e independência financeira das pessoas;
- c) estimular condições para empregabilidade de mulheres vítimas de violência, visando a autonomia e independência financeira.

OBJETIVO ESTRATÉGICO VI - Incentivar o protagonismo infanto-juvenil na consolidação da cultura de Direitos Humanos na Cidade.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) envolver as crianças e os adolescentes na construção de políticas públicas de Direitos Humanos, com direito à voz e ao voto, utilizando espaços como fóruns e conselhos, em consonância com as diretrizes da Resolução nº 159, de 04/09/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
- b) combater qualquer proposta ou ação para a redução da maioria penal de 18 anos de idade;
- c) promover o acesso de crianças e adolescentes às tecnologias de informação e comunicação e à navegação segura na internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;
- d) potencializar na Cidade a aplicação da lei do jovem aprendiz e o trabalho digno;
- e) promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

OBJETIVO ESTRATÉGICO VII - Garantir o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando o convívio familiar e comunitário.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias;
- b) promover a intersetorialização, de maneira que agentes do poder público e da rede local possam garantir às crianças e adolescentes o acesso aos serviços e direitos;
- c) ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situações de trabalho infantil;
- d) ampliar as políticas públicas voltadas à minimização da vulnerabilidade social juvenil;
- e) ampliar, capacitar e monitorar a atuação do conselho tutelar;
- f) garantir o acesso à cultura e esporte no contraturno escolar, visando à proteção integral da criança e do adolescente;
- g) promover políticas públicas voltadas para a infância e juventude que possibilitem o acesso à qualificação profissional, à cultura, ao lazer, ao entretenimento e a saúde física e mental.

OBJETIVO ESTRATÉGICO VIII - Garantir o acesso à educação formal e informal qualificada, promovendo o livre acesso ao conhecimento científico e idôneo, respeitado o desenvolvimento etário.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) mapear e reconhecer as instituições não governamentais voltadas à população LGBTQIAP+ no Município, estabelecendo parcerias para a elaboração de políticas públicas;
- b) garantir estratégias de reinserção escolar de adolescentes e adultos.

DIRETRIZ 2 - Garantia da igualdade na diversidade.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Formular políticas públicas, respeitando as especificidades dos segmentos socialmente fragilizados.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) garantir o uso de banheiros e uniformes em conformidade com a identidade de gênero independentemente do registro civil da pessoa;
- b) garantir, manter e expandir espaços seguros e com acesso universal, de lazer, esporte e cultura no município, como elementos formadores de cidadania;
- c) garantir o uso de nome social perante toda a administração pública municipal;
- d) contribuir para o desenvolvimento de políticas de saúde para povos indígenas não aldeados que vivem em cidades;
- e) garantir atendimento/assistência médica com dignidade aos encarcerados inclusive para tratamento de doenças infecciosas e crônicas como as IST/AIDS, tuberculose, entre outras, conforme Deliberação CIB nº 62, de 06/09/2012;
- f) fomentar a criação e formalização de organizações do terceiro setor voltadas à área de direitos humanos;
- g) revisar gradualmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA, considerando o aumento da população idosa e da expectativa de vida no tocante a aplicação em assistência social;
- h) promover ações de cuidado integral a pessoas com transtornos mentais e/ou deficiências sem retaguarda familiar e comunitária;
- i) implementar no Município política nacional de saúde integral destinada a população negra;
- j) introduzir as políticas de promoção de igualdade racial no esporte;
- k) preservar, recuperar e fortalecer as culturas negra, indígena, cigana, migrante e de refugiados, dentre outras;

l) ampliar a contratação de agentes comunitários de saúde, a fim de atingir populações que não são acessadas pelos serviços tradicionais de atendimento à saúde.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Promover o princípio de equidade e qualidade na implementação das políticas públicas em atendimento às especificidades de cada segmento.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

a) fomentar junto às empresas a geração de vagas destinadas à população LGBTQIAP+, de maneira a permitir a entrada dessa população no mercado de trabalho formal, respeitando a identidade de gênero e o nome social dessas pessoas;

b) garantir a execução das políticas públicas para a população em situação de rua e adequar as políticas de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais;

c) reordenar os serviços de acolhimento institucional e ampliar o número de equipamentos, como centros de referência especializados para população em situação de rua - Centros Pop, consultórios na rua e dispositivos de saúde mental;

d) prover formação continuada, baseada nos princípios dos Direitos Humanos, a todos os profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos;

e) dar visibilidade às políticas públicas que possibilitem a reintegração social dos núcleos de migrantes e refugiados;

f) inserir na Educação Permanente da Saúde a temática referente ao público em situação de privação de liberdade.

DIRETRIZ 3 - Garantia de coleta e análise de dados referentes às violações de direitos humanos para promoção de políticas públicas direcionadas.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Institucionalizar o fluxo de denúncias referentes a violações de Direitos Humanos no Município com gerenciamento dos dados para direcionar as políticas públicas.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

a) criar a Ouvidoria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos que contará com equipe multidisciplinar treinada e estruturada para atendimento das violações;

b) integrar os dados existentes nos órgãos públicos para identificar violação de direitos de crianças e adolescentes;

c) implementar a [Lei nº 5.860, de 18/09/2002](#) - Lei Municipal de Combate à Homofobia, e, também, institucionalizar o fluxo referente às denúncias recebidas pelo Disque 100.

EIXO III - DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

DIRETRIZ 1 - Garantir e fortalecer a democracia participativa nas relações entre a sociedade civil e o Poder Público.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Democratizar, viabilizar e fortalecer os conselhos municipais de direitos existentes e demais conselhos criados por lei municipal.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

a) garantir a autonomia dos conselhos como órgãos de controle social em relação às diversas esferas do Poder Executivo Municipal;

b) estabelecer uma rotina de encontros periódicos dos conselhos com as autoridades locais, sociedade civil, movimentos populares e cidadãos e assegurar que os conselhos sejam consultados sobre as decisões que gerem impacto sobre a Cidade;

c) contemplar os assentos dos conselhos de acordo com a territorialidade e representatividade mista, garantindo a descentralização e participação paritária do Poder Executivo e sociedade civil;

- d) assegurar a equidade entre os gêneros e a presença de representantes de jovens e adolescentes;
- e) redimensionar a [Lei nº 7.243, de 14/03/2014](#) - a Lei de criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, de forma paritária, de caráter permanente, para acompanhar a execução do PMDH;
- f) implementar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos;
- g) fortalecer os conselhos de direitos quanto a sua manutenção como órgãos deliberativos ou consultivos;
- h) apresentar planos de aplicação das deliberações dos conselhos, dos planos de política pública e conferências municipais, por parte do Poder Executivo Municipal.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Promover e incentivar a participação do cidadão na tomada de decisões e no planejamento.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) garantir a participação popular na elaboração do orçamento da Cidade e nas leis orçamentárias e assegurar que os investimentos de recursos sejam feitos de acordo com as necessidades específicas de cada território;
- b) fomentar e garantir a participação da sociedade civil nos conselhos municipais existentes;
- c) realizar cadastro das organizações da sociedade civil para participação e acesso aos programas e atividades da Cidade;
- d) realizar audiências públicas bem como divulgar as ações de políticas públicas que estão acontecendo, promovendo a criação de canais de participação popular.

OBJETIVO ESTRATÉGICO III - Promover a intersetorialidade de maneira que agentes do Poder Público e da rede local possam garantir aos cidadãos o acesso aos serviços e direitos.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) fortalecer a comunicação entre secretarias municipais, órgãos públicos e entre os entes federativos, visando dar vazão às demandas e soluções estratégicas para a implementação de políticas públicas;
- b) implementar o mapeamento dos fluxos para atendimento da população a partir dos públicos específicos, garantindo a comunicação intersetorial entre o setor público;
- c) criar instrumental de atendimento e encaminhamento respeitando a diversidade linguística para migrantes e refugiados.

DIRETRIZ 2 - Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e da interação democrática.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Aplicar os Direitos Humanos como princípios orientadores de todas as políticas públicas.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) garantir que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos participe do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA e de outras instâncias orçamentárias;
- b) assegurar a participação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos na elaboração de todos os programas municipais que contemplem as áreas de direito à moradia, saúde, educação, esporte, lazer, cultura, assistência social, ciência e tecnologia, além de outras áreas relacionadas a políticas de direitos;
- c) fortalecer as políticas públicas tendo os Direitos Humanos como princípios orientadores na adoção destas políticas;
- d) manter coletivos de discussão acerca da temática de Direitos Humanos com as cidades do entorno.

DIRETRIZ 3 - Integração e ampliação de sistemas de informação em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação, garantindo a transparência e o controle social.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Ampliar o debate sobre Direitos Humanos.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) assegurar que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos fomente o debate sobre os direitos humanos de maneira descentralizada no município;
- b) promover o diálogo intergeracional sobre direitos humanos priorizando grupos vulneráveis, aproveitando os espaços coletivos nas regiões;
- c) fortalecer os observatórios municipais existentes garantindo que os mesmos tenham como base o monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- d) promover mecanismo de articulação intermunicipal de direitos humanos como, por exemplo, a criação de observatórios intermunicipais.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Promover a divulgação e apropriação do Plano Municipal de Direitos Humanos de Guarulhos pela sociedade.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) produzir materiais didáticos sobre o Plano Municipal de Direitos Humanos que, por meio de metodologias criativas e lúdicas, permitam sua compreensão por parte dos cidadãos;
- b) promover a distribuição dos materiais didáticos em escolas, estações de trem, shoppings, terminais rodoviários, aeroporto e outros locais públicos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO III - Criar a estrutura necessária e fortalecer o Observatório de Direitos Humanos como mecanismo democrático e efetivo de acesso à informação sobre os direitos humanos.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) instituir banco de boas práticas de políticas públicas, estimulando os agentes públicos a desenvolver e aplicar políticas públicas efetivas e eficazes;
- b) criar mapa de violação de direitos humanos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO IV - Garantir o direito à comunicação democrática e ao acesso a informação para a consolidação de uma cultura em direitos humanos.

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

- a) criar canais de comunicação entre a sociedade civil e o Poder Público no que se refere às políticas de direitos humanos e formas de acesso às mesmas.

EIXO IV - EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

DIRETRIZ 1 - Efetivação das diretrizes e dos princípios da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos para fortalecer a cultura de direitos humanos no Município.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Promover a cultura de direitos humanos na rede pública e privada de ensino.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) fomentar espaços formativos para discussão da grade curricular das escolas sob a perspectiva dos direitos humanos, principalmente com gestores;
- b) contemplar de forma transversal a cultura de direitos humanos nos conteúdos e matrizes curriculares;
- c) incorporar a cultura de direitos humanos no Projeto Político-Pedagógico de cada instituição de ensino;

d) criação de programas intersetoriais e territoriais de enfrentamento da violação de direitos das crianças e adolescentes, fortalecendo a cultura de paz, semelhantes ao Programa Guarulhos Cidade que Protege;

e) garantir orçamento para programas, ações e projetos intersetoriais e territoriais que abarquem a temática de direitos humanos;

f) desenvolver ações territoriais voltadas à educação em direitos humanos e à democracia envolvendo efetivamente outras secretarias e a sociedade civil;

g) fomentar no ambiente escolar o respeito à liberdade de credo e não credo;

h) rever procedimentos e instrumentos relacionados ao trabalho de servidores que possam conflitar com os princípios dos direitos humanos.

DIRETRIZ 2 - Fortalecimento dos princípios da democracia e dos direitos humanos nos sistemas de educação básica, ensino técnico, tecnológico e profissionalizante, nas instituições de ensino superior e nas instituições de educação não formal.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Democratizar a gestão dos equipamentos públicos de educação e cultura.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

a) executar de forma participativa e transparente o orçamento previsto e assegurar recursos humanos e financeiros para educação e cultura no Município;

b) garantir espaços para o exercício da participação coletiva e democrática.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Garantir a educação de qualidade para todos.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

a) desempenhar política de formação permanente dos profissionais;

b) assegurar a acessibilidade dos espaços físicos e recursos didáticos;

c) assegurar o Atendimento Educacional Especializado - AEE ao público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

OBJETIVO ESTRATÉGICO III - Fomentar o ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena nas instituições de ensino público e privado.

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

a) subsidiar a aplicação das Leis Federais n/s. 10.639, de 09/01/2003, e 11.645, de 10/03/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e da cultura Africana, Afro-brasileira, Indígena e de Migrantes nas instituições de ensino público e privado.

OBJETIVO ESTRATÉGICO IV - Fomentar o ensino da história local contemplando e valorizando os povos tradicionais no território municipal.

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

a) capacitar os docentes da rede pública em relação ao ensino da história local, contemplando e valorizando os povos tradicionais.

DIRETRIZ 3 - Fortalecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos direitos humanos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Promover o respeito à dignidade humana e às diferenças culturais, étnicas, religiosas, de diversidade sexual e de identidade de gênero por meio das instituições sociais.

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

a) fomentar uma rede de espaços e instituições que realizam práticas inovadoras e/ou boas práticas voltadas aos direitos humanos, com o devido mapeamento e divulgação desses espaços.

DIRETRIZ 4 - Promoção da Educação em direitos humanos no serviço público.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Realizar formações permanentes aos servidores públicos voltadas aos Direitos Humanos e Cidadania.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) mapear os espaços que promovem formações e capacitações em Direitos Humanos e Cidadania nos diversos setores do serviço público;
- b) assegurar espaços no serviço público para promoção de ações formativas em Direitos Humanos e Cidadania;
- c) instituir a Semana dos Direitos Humanos no serviço público municipal, por meio de legislação;
- d) estabelecer que cada setor do serviço público inclua nos espaços de capacitações permanentes ações formativas a seus servidores voltadas aos Direitos Humanos e Cidadania;
- e) estabelecer parceria com a Secretaria de Educação para formação de palestrantes de projetos de enfrentamento à violência e prevenção do uso de drogas;
- f) implantar programa de formação aos educadores sobre educação em tecnologia;
- g) implantar programas de formação para educadores em sexualidade humana;
- h) considerar a formação para a sociedade civil como um todo, não apenas aos profissionais da educação e associar essa formação à comunidade escolar, assim como a disponibilização de materiais informativos;
- i) implantar, em parceria com a Secretaria do Trabalho, programa de formação em direitos humanos para as áreas de recursos humanos das empresas, propagando a Educação em Direitos Humanos dentro das organizações;
- j) instituir Grupo de Trabalho com representantes das Secretarias da Saúde e de Educação, bem como os segmentos responsáveis pela saúde do trabalhador da educação, haja vista o alto índice de adoecimento do trabalhador;
- k) alinhar as ações de formação dos integrantes do Grupo Unido na Ação de Resistência às Drogas - GUARD, ou de qualquer outro projeto a ser desenvolvido nas escolas, em conjunto com a Secretaria de Educação, considerando as concepções de trabalho da rede municipal.

EIXO V - DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE

DIRETRIZ 1 - Reconhecimento da memória histórica e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Promover o resgate histórico da cidade de Guarulhos.

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

- a) estabelecer políticas públicas para identificação de locais de memória onde houve violações de Direitos Humanos, com base na participação social, cabendo ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos realizar a avaliação sobre os locais de memória.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Fomentar o levantamento de informações históricas sobre os bairros da Cidade e sobre os atos de violação de Direitos Humanos no Município.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) restabelecimento e fortalecimento da Comissão da Verdade de Guarulhos ou outras organizações similares empenhadas em levantar informações sobre atos de violência cometidos no passado;
- b) resgatar a história de cada bairro de Guarulhos;
- c) destinação de recursos públicos e privados para redimensionamento do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade;

- d) implantação de políticas públicas de preservação da memória dos idosos, recuperando suas histórias e narrativas orais;
- e) realizar ações de resgate da memória em relação à escravidão e à cultura negra, promovendo uma educação étnico-racial;
- f) recuperar a história das lavras de ouro de Guarulhos;
- g) levantar a história dos imigrantes que vieram para Guarulhos e eventuais violações de direitos humanos por eles sofridas.

OBJETIVO ESTRATÉGICO III - Resgatar e valorizar a memória material e imaterial de Guarulhos.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) preservar os monumentos, valorizar as manifestações culturais e promover a ressignificação de símbolos históricos e das culturas da Cidade;
- b) recuperação da história do Parque Natural Municipal da Cultura Negra - Sítio da Candinha, que faz remissão a escravidão e memórias relacionadas;
- c) estudar a memória das unidades penitenciárias, centros de detenção, Fundação Casa, manicômios judiciais, com destaque para as violações de direitos humanos;
- d) recuperar a narrativa histórica, entre outros edifícios religiosos ou não, da Igreja de Bonsucesso e da Igreja de São Benedito, que também deve ser recuperada e preservada, criando um projeto de exposição permanente;
- e) realizar a recuperação da história do Aeroporto Internacional André Franco Montoro;
- f) implementar políticas públicas de recuperação e manutenção de construções que integrem o patrimônio histórico municipal, transformando-as em espaços de valorização cultural;
- g) incentivar e promover ações de resgate da cultura brasileira com folclore e danças populares nas escolas, espaços e aparelhos públicos, incluindo as unidades penitenciárias, centros de detenção e Fundação Casa.

OBJETIVO ESTRATÉGICO IV - Instituir um Centro de Memória visando resgatar e divulgar a história das comunidades de Guarulhos e difundir para a população os fatos ligados a violações de direitos humanos no Município, em qualquer período.

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

- a) criar e expandir, de forma descentralizada, espaços municipais como Centro de Memória que permitam o conhecimento pela população dos fatos ligados ao governo militar no Brasil e à história das comunidades guarulhenses por meio da exposição de registros documentais e visuais, tais como arquivos, vídeos, publicações da época, registro de familiares, fotos, depoimentos e outros.

DIRETRIZ 2 - Fortalecimento dos princípios da democracia e dos direitos humanos no resgate do direito à memória e à verdade nos sistemas de educação básica, ensino técnico, tecnológico e profissionalizante, nas instituições de ensino superior e nas instituições de ensino não formais.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Promover nos espaços educativos, o reconhecimento dos direitos à memória e à verdade como Direitos Humanos fundamentais à cidadania como dever do Estado e estabelecer uma cultura desses direitos.

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

- a) levar ao ensino formal e informal a discussão sobre os direitos à memória e à verdade enquanto direitos humanos fundamentais à cidadania e dever do Estado.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Difundir a cultura de direitos humanos e a história local entre todos os cidadãos e cidadãs.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) integrar o Centro de Memória à grade escolar de formação dos estudantes, nas escolas e demais instituições de ensino e dos agentes de segurança pública;
- b) implementar políticas públicas integradas na área da educação para abarcar vieses populacionais indígenas, ciganos, imigrantes, além da população negra.

DIRETRIZ 3 - Revisão da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade fortalecendo a democracia.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Pugnar pela reparação da dignidade às vítimas e seus familiares que sofreram violência no Município durante o governo militar, eventualmente devida pelo estado ou pelo governo federal.

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

- a) criar políticas públicas de reparação às vítimas e seus familiares que sofreram violência por parte do Estado, em especial mortos e desaparecidos no período de governo de exceção, eventualmente a cargo do governo federal.

EIXO VI - VIOLAÇÃO DE DIREITOS, SEGURANÇA PÚBLICA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

DIRETRIZ 1 - Democratização e modernização do sistema de segurança pública municipal.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Desenvolver parcerias entre Município, órgãos estaduais e federais, em prol da democratização e modernização do sistema de segurança pública municipal, assim como para a reintegração social da população carcerária em regime semiaberto, aberto e egressos, de maneira a equipá-la para a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) investir na melhoria da infraestrutura das unidades de reinserção social, com ênfase na oferta de serviços de lazer, cultura e educação, para propiciar a construção da autonomia dos usuários como proposta para saída das ruas, propiciando e facilitando a ressocialização;
- b) implementar políticas públicas voltadas para a inserção no mercado de trabalho ou para recolocação profissional dessa população por meio de parcerias;
- c) assegurar a disponibilização dos serviços da rede pública necessários à efetividade das alternativas penais, conforme Política Nacional de Alternativas Penais;
- d) apresentar conceitos em segurança pública que contrastam com a metodologia meramente reativa e quebrem velhos paradigmas no âmbito da questão por meio de ações proativas, as quais vão ao encontro dos princípios que regem os direitos humanos;
- e) garantir a execução dos procedimentos técnicos e ações em Segurança Pública que prezam pela promoção e a defesa da cidadania, considerando gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça-cor, classe social, religião ou etnia.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Fomentar iniciativas, inclusive da sociedade civil, que promovam a reintegração social de pessoas em privação de liberdade, em liberdade provisória e egressos do sistema prisional.

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

- a) estimular que organizações de sociedade civil estabeleçam parcerias com estabelecimentos penais do município, como penitenciárias e Centros de Detenção Provisória - CDPs, no sentido de contribuir com a ressocialização dos presos.

DIRETRIZ 2 - Transparência e participação popular no sistema de segurança pública municipal.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Fomentar os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs como ferramenta de participação e transparência.

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

a) exercer um controle social no sistema de alternativas penais, conforme Política Nacional de Alternativas Penais.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Formular, de forma intersetorial, políticas públicas antidrogas no município.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) promover o debate a respeito das políticas públicas dirigidas aos dependentes químicos;
- b) fiscalizar e monitorar as ações da política antidrogas preservando a juventude de todas as etnias, principalmente as mais vulneráveis socialmente e combatendo o racismo;
- c) estimular a participação da sociedade nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs e no enfrentamento aos problemas contemporâneos guarulhenses, os quais interferem negativamente no desenvolvimento humano e promovem desigualdades;
- d) sensibilizar a sociedade quanto às perdas originárias da exposição e vulnerabilidade das crianças e adolescentes, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais têm assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;
- e) desenvolver ações de conscientização sobre as drogas, articulando o terceiro setor, o setor público e a sociedade civil no que tange a saúde e assistência social.

DIRETRIZ 3 - Prevenção da violência e da criminalidade pugnando pela profissionalização da apuração de atos criminosos, no que couber.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Combater e prevenir o trabalho escravo, o trabalho em condição análoga à de escravo e o trabalho proibido, e ainda, promover o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) implantar políticas públicas com base no Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo e no Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- b) divulgar a lista nacional de empregadores autuados e punidos em processo administrativo por manter trabalhadores em condição análoga à de escravidão, a chamada lista suja do trabalho escravo, em especial das informações referentes à cidade de Guarulhos;
- c) capacitar profissionais de diferentes setores, principalmente saúde, educação e segurança pública, para a prevenção e combate ao trabalho escravo, trabalho em condição análoga à de escravo, trabalho proibido e tráfico de pessoas.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Investir na qualificação dos agentes públicos para o enfrentamento das violações dos direitos humanos.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) implantar políticas de valorização e capacitação dos recursos humanos alocados nas unidades de reinserção social e no sistema socioeducativo, cuja ênfase principal seja na garantia dos direitos humanos;
- b) incentivar a fiscalização das unidades de reinserção social e do sistema socioeducativo;
- c) ofertar educação continuada aos profissionais que atuam nas áreas de saúde, educação e assistência social para identificação e encaminhamento de casos de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, o público LGBTQIAP+, a população negra e a população em situação de rua;
- d) criar espaços de discussões para construir fluxos de atendimento em rede;
- e) ações de formação para a Guarda Civil Municipal - GCM em parceria com as Subsecretarias da Igualdade Racial e de Políticas da Diversidade, a fim de combater o racismo e a LGBTQIAPfobia estruturais na temática das questões étnico-raciais, de orientação sexual e de gênero;

- f) garantir a continuidade da formação nas temáticas de direitos humanos aos profissionais da segurança pública, fortalecendo o papel de policiamento comunitário;
- g) criar, revisar e aprimorar os protocolos de abordagem com formas simplificadas de revista e busca pessoal sem apreensão de documentos e dos pertences pessoais das pessoas em situação de rua, sem ordem judicial;
- h) intensificar a formação da GCM para qualificar e facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica;
- i) desenvolver instrumentos de monitoramento e avaliação da eficácia e efetividade da formação da GCM;
- j) incentivar e ampliar o Programa da Patrulha Maria da Penha, bem como criar programas correlatos em parceria com o Poder Judiciário.

OBJETIVO ESTRATÉGICO III - Ampliar campanhas de combate à violência e campanhas de desarmamento.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) estimular ações intersetoriais na promoção de campanhas de desarmamento e de combate à violência;
- b) tornar a Central de Atendimento 153 da GCM como um dos mecanismos para recebimento e verificação das denúncias em Direitos Humanos.

DIRETRIZ 4 - Defender os direitos das vítimas de crimes e assegurar a proteção das pessoas vulneráveis ameaçadas.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I - Realizar o pronto atendimento às vítimas de crimes, encaminhando suas demandas aos órgãos competentes e serviços de apoio, atentando-se aos segmentos mais comumente afetados pela violência.

AÇÕES PROGRAMÁTICAS:

- a) criar centros de referência em direitos humanos e/ou núcleos descentralizados, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade social;
- b) implementar centros de atendimento e casas de acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- c) ampliar e fortalecer as ações da Patrulha Maria da Penha da GCM, para cumprimento das medidas protetivas determinadas judicialmente para proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- d) potencializar os trabalhos de parceria entre a GCM e a Secretaria da Saúde quanto ao atendimento das vítimas de violência sexual, inclusive com campanhas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do problema;
- e) construir protocolos de notificação compulsória para a Prefeitura de todas as formas de violência LGBTQIAPfóbica, em articulação com hospitais, delegacias, defensoria e demais órgãos relacionados com essa temática localizados no Município, com as informações dos fatos ocorridos e sua localização;
- f) fortalecer o protocolo de atendimento da população em situação de rua, quanto ao serviço de abordagem social realizado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e o papel da Guarda Civil Municipal.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II - Garantir a adoção de políticas públicas de atuação intersetorial de atendimento a migrantes e refugiados.

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

a) adotar e implementar políticas públicas de atendimento intersetorial articuladas com todos os níveis de governo para acolhimento e encaminhamento de migrantes e refugiados.

OBJETIVO ESTRATÉGICO III - Reconhecer, incentivar e promover ações de gestão conciliatória de conflitos e de justiça restaurativa para vítimas de atos criminosos que sejam socialmente excluídas ou em risco de exclusão social.

AÇÃO PROGRAMÁTICA:

a) criar programas de reeducação de autores de atos de violência doméstica voltados à conscientização dos danos causados, bem como a desconstrução de padrões comportamentais preconceituosos e discriminatórios estruturantes, visando a não reincidência de tais atos.

